



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.326ª sessão da 3ª Câmara realizada em 8 de outubro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003079228-61 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010156968-12 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos protocolados no SIARE sob os nºs: 202.413.866.697-9, 202.413.867.294-4, 202.413.867.961-2, 202.413.870.453-6, 202.413.870.732-2, 202.413.871.185-1, 202.413.871.551-1, 202.413.871.829-4, 202.413.872.092-2, 202.413.872.316-6, 202.413.872.948-2, 202.413.873.194-1, 202.413.873.513-0, 202.413.873.789-2, 202.413.873.968-2 e 202.413.874.203-9, sendo recusado o de nº 202.413.872.733-1 (Petição Informa ação Judicial - Pt 10) por ter sido enviado em duplicidade. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para que tome as providências cabíveis nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 105 do RPTA. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Alexandre de Castro Baroni e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

- PTA nº. 01.003671955-67 - Autuado: LATICINIOS MUUUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Reclamação nº(s): 40.020158038-06 (Reclamante: LATICINIOS MUUUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação.
ACÓRDÃO: 25.066/24/3ª.

- PTA nº. 15.000073279-50 - Autuado: VIVIANE ANTUNES PIMENTEL - Impugnação nº(s): 40.010157873-20 (VIVIANE ANTUNES PIMENTEL - Procurador: Andreia Carolina Castilho/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, pelo voto de qualidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencidas as Conselheiras Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Revisora) e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes, que a reconheciam. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 77/86.
ACÓRDÃO: 25.067/24/3ª.

- PTA nº. 15.000080885-09 - Autuado: JOAO LUCAS DA PAIXAO ANDRADE - Impugnação nº(s): 40.010157438-45 (JOAO LUCAS DA PAIXAO ANDRADE) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, apresente provas de origem, pré-existência à morte e autenticidade das dívidas declaradas, tendo em vista as alegações da Defesa. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.002669916-43 - Autuado: BRAVO INSTRUCAO E TREINAMENTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155634-05 (BRAVO INSTRUCAO E TREINAMENTO LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)), 40.010155630-81 (RAQUEL BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE

GALVAO), 40.010155631-62 (EMILIA ANTONIA BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO) e 40.010155635-70 (SSM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 01/10/24. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso XXXVII da Lei nº 6.763/75, por inaplicável ao caso dos autos, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida, em parte, a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que o julgava procedente. Pelas Impugnantes, assistiram ao julgamento o Dr. João Henrique Galvão e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 25.064/24/3ª.

- PTA nº. 01.002627128-71 - Autuado: SSM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155633-24 (SSM INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)), 40.010155628-24 (SARA BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO), 40.010155629-05 (RAQUEL BRAVO ELIAS - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO) e 40.010155632-43 (BRAVO INSTRUCAO E TREINAMENTO LTDA - Procurador: JOAO HENRIQUE GALVAO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 01/10/24. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso XXXVII da Lei nº 6.763/75, por inaplicável ao caso dos autos, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida, em parte, a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que o julgava procedente. Pelas Impugnantes, assistiram ao julgamento o Dr. João Henrique Galvão e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.

ACÓRDÃO: 25.065/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG